



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

CONTRATO Nº 001/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.341.257/0001-81, com sede na Rua Amadeu Picini, nº 04 centro, na cidade de Santa Tereza/RS, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. MARCELO BIELSKI MISZEWSKI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, **VERTICALNET-SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.866.935/0001-71, com sede na Av. Bento Gonçalves, n.º 801, Sala 01, Bairro Centro, Cidade de São Valentim do Sul/RS, doravante denominada de CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DISPOSIÇÃO GERAL.

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas cláusulas seguintes.

As partes acima qualificadas têm, entre si, como certo e ajustado, o presente instrumento de contrato de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (ou seja, a presente contratação será realizada por Dispensa de Licitação), as quais, de forma mútua, ajustam da seguinte forma:

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação da empresa CONTRATADA para realização de instalação de telefone fixo e fornecimento de plano mensal de telefonia (fixo e celular) para a Câmara de Vereadores de Santa Tereza, conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	PLANO MENSAL 300 MINUTOS FIXOS E 50 MINUTOS CELULAR	01	12	\$ 79,90	R\$958,80



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor mensal de R\$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato será efetuado mensalmente, através de boleto bancário, no valor mensal de R\$79,90. O boleto bancário será enviado à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, com vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mesmo mês.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101-CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

01.0300012.003-MANUTENÇÃO ATIVIDADES LEGISLATIVAS

(105)3.3.3.90.30.00.00.00- OUTROS MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO:

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

Além disso, a instalação mencionada deverá estar concluída no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto contratado, conforme especificações do contrato e da proposta apresentada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- c) Fornecer o objeto deste contrato, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes no presente;
- e) Manter, durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar imediatamente à



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido;
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização;
- c) Entregar toda documentação interna essencial ao fornecimento do produto e ou serviço;
- d) Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADE E MULTAS:

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Sem prejuízo das cominações, multas sob o total atualizado do presente contrato:
 - De 3%(três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - De 5%(cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, execução imperfeita/imprópria ou que estejam em desacordo com as especificações, mora ou negligencia do previsto no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves;
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei;
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da CONTRATANTE, admitida sua reiteração.



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos elencados no art. 137 e incisos, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais aplicáveis, que pela ordem compreende, advertência, multa, suspensão temporária da participação em licitações, além de impedimento de licitar e contratar em a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; (art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e seguinte).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato será da Servidora Pública Sra. Fernanda Somensi de Oliveira, ou outro servidor especificamente designado por este, e apresentado à CONTRATADA para conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS) para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, devidamente assinadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 31 de janeiro de 2025.



Câmara Municipal de Vereadores de
Santa Tereza
Plenário Pedro Parenti

MARCELO BIELSKI MISZEWSKI
Presidente do Legislativo

CONTRATANTE

VERTICALNET-SOLUÇÕES E
INFORMÁTICA LTDA

CONTRATADA

GABRIELA MILANI

ASSESSORA JURÍDICA

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____